



**DIRETORIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA  
ASSESSORIA ADMINISTRATIVA**

**Protocolo nº.: 002652/2025**

**À Coordenadoria de Serviços Gerais,**

Considerando que o Contrato nº. 05/2022, firmado entre este Tribunal de Contas do Estado (TCE) e a empresa MJA, tendo por objeto a prestação de serviços de controle de praga e vetores, desinsetização, desratização e descupinização, no valor anual de R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais), foi celebrado com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/1993, e que já houve a celebração de 02 (dois) Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

Considerando que o somatório do valor despendido no contrato com os 02 (dois) Aditivos perfaz a quantia de R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais), sendo que a celebração de um terceiro aditivo faria com que o contrato e suas prorrogações alçasse um valor de R\$ 22.400,00 (vinte e dois mil e quatrocentos reais).

Considerando que o valor atualizado para dispensa de licitação prescrita no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, corresponde a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), conforme disposição contida no Decreto Federal nº. 9.412/2018.

Considerando o disposto na Orientação Normativa nº. 10, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União e no Acórdão nº. 1.878/2004 – Plenário) do Tribunal de Contas da União-TCU, no sentido de que a prorrogação sucessiva de contratos celebrados sob dispensa de licitação por valor não pode ultrapassar o limite legalmente estabelecido, sob pena de caracterizar fracionamento indevido da despesa e burla à obrigatoriedade de licitação.

Dessa forma, torna-se imprescindível a realização de uma nova contratação, daí porque encaminho este despacho a essa Coordenadoria para adoção das providências que julgar necessárias, a fim de garantir a permanência dos serviços objeto do Contrato nº. 05/2022, o qual expira em 29/04/2025.

Aracaju, 24 de fevereiro de 2025.

**Adriano Bezerra Bispo**  
Assessoria Administrativa  
**Diretoria Administrativa e Financeira**